



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO 163/2024 – TERMO DE FOMENTO – 05/2024 -EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL - 40940012.

Em observância a certidão de fls.310, em que requer parecer jurídico sobre a legalidade para a formalização de termo de fomento por meio de emenda parlamentar, passamos à análise dos autos.

Trata – se da análise jurídica a respeito da formalização do termo de fomento firmado entre as partes, o qual possui o seguinte objeto: **custeio de ações do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias.**

O processo foi remetido a este departamento jurídico, para análise dos aspectos jurídicos nos termos da Lei 13.019/2014, com o objetivo de exercer o controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

ANÁLISE JURÍDICA

A Lei 13.019/2014 em seus artigos 16 e 17, prevê que a administração pública pode formalizar em favor de entidades de organizações civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo – se eles pela iniciativa acerca do projeto e as informações constante do plano de trabalho.

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No caso em comento o termo de fomento é o instrumento adequado para a formalização da parceria, em razão da inexigibilidade de chamamento público por se adequar ao que estabelece a norma em específico o artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação,



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

O artigo 29 da Lei 13.019/2014 prevê expressamente que os termos de colaboração ou de fomento, como no caso in tela, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Assim opino favoravelmente quanto a continuidade do processo, pois atende aos princípios da administração pública e a legalidade.

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de termo de fomento com inexigibilidade de chamamento público, com ênfase no sentido de que o processo em apreço, inclusive a minuta de fls. 286 a 309, encontra – se dentro das formalidades até o presente momento.

Opino favoravelmente quanto a continuidade do processo, pois atende aos princípios da administração pública e a legalidade.

Esse é o entendimento.

Cumprе ressaltar que o parecer exarado é meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos

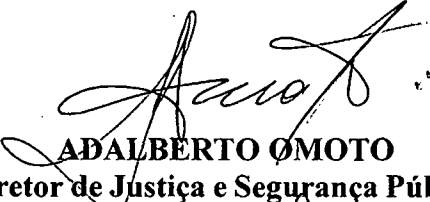



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Guairá-SP, 14 de novembro de 2024.


ADALBERTO OMOTO
Diretor de Justiça e Segurança Pública


CASSIANE DE MELO FERNANDES
Assessora de Justiça e Segurança Pública
OAB/SP 262.344
